



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 37
/

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA 128/2020

Projeto de Lei nº 116, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóveis destinados à implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, no Jardim Porto Alegre.

Relatoria: Ademar Dorfschmidt

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 116, de 2020, que altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóveis destinados à implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, no Jardim Porto Alegre.

Apresentado na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão Especial.

Na Mensagem nº 90, de 25 de novembro de 2020, o proponente argumenta que, pela Lei "R" nº 55, de 25 de agosto de 2020, o Executivo municipal foi autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização dos lotes urbanos nº 07 e 08 da quadra H-4, destinados à implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, no Jardim Porto Alegre, nesta cidade, a proceder à desafetação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem adquiridos pelo Município de Toledo, onde, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º daquela Lei, a indenização daqueles imóveis, anteriormente avaliados em R\$ 1.065.800,00 (um milhão sessenta e cinco mil e oitocentos reais), dar-se-ia da seguinte forma:

I – R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), mediante dação em pagamento do lote urbano nº 571 (uso institucional) da quadra nº 87 do Loteamento Dalmaso, nesta cidade, com área de 725,00 m² (setecentos e vinte e cinco metros quadrados), integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 64.281 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – R\$ 680.800,00 (seiscientos e oitenta mil e oitocentos reais), a serem pagos ao respectivo proprietário, em moeda corrente.

Informa-se que as avaliações dos imóveis permutados, conforme Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica que integraram o processo legislativo que resultou na Lei "R" nº 55/2020, foram realizadas no início e em meados do mês de





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 38
4

fevereiro do corrente ano, embora as tratativas relacionadas à indenização tenham sido iniciadas ainda no ano de 2019, embora as tratativas relacionadas à indenização tenham sido iniciadas ainda no ano de 2019.

Ocorre que, após aquelas tratativas, em virtude da pandemia da Covid-19, verificou-se, além de redução nas receitas públicas, desaquecimento e desvalorização também no mercado imobiliário, de forma que, por ocasião da aprovação da Lei "R" nº 55/2020 e dos procedimentos para a efetivação da indenização, entendeu-se serem incompatíveis os valores dos imóveis que constaram na lei autorizativa com a realidade de mercado do momento.

Em razão disso, buscou-se entendimento com o proprietário dos imóveis a serem indenizados, para a atualização dos valores dos bens em relação aos que constaram nos laudos de avaliação iniciais.

De acordo com os inclusos Pareceres de Mercado, ratificados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, constituída pela Portaria nº 124/2019, conforme Declaração anexa, o valor atualizado dos lotes urbanos nºs 07 e 08 da quadra H-4 importa R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), portanto R\$ 95.800,00 a menor, que será indenizado da seguinte forma:

- a) R\$ 350.000,0 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante dação em pagamento do lote urbano nº 571 da quadra nº 87 do Loteamento Dalmaso;
- b) o saldo de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), mediante pagamento em moeda corrente.

Para tanto, faz-se necessária, a adequação da Lei "R" nº 55/2020, de forma que esses novos valores passem a constar no parágrafo único de seu artigo 2º.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº116, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente e Relator





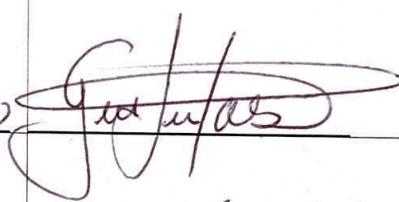
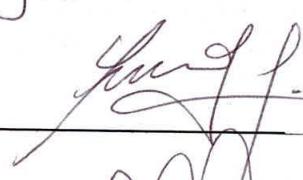
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 39

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 116, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
GENIVALDO PAES Membro	16/12/20		
LEANDRO MOURA Membro	16/12/20		
VAGNER DE LABIO Membro	16/12/2020		
VALTENCIR CARECA Membro	16/12/20	